



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

LEI Nº 010/90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito = com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em exercício = sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 829.777,40 (oitocentas e vinte e nove mil, setecentos e setenta e sete, virgula=quarenta) BTN, equivalente a CR\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) pela BTN de julho de 1990, em CR\$48.2057, = junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de = crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1 - O montante total expresso em BTN, fixado = neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

Parágrafo 2 - Os valores das operações de crédito estão condicionados a Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Art. 2 - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução do Programa= Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o " Acordo= de Participação " firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 21.09.89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3 - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos aces=



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.968 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

f1.02

sórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4 - Para garantir o pagamento do principal atualiza do monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referida nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5 - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6 - Anualmente, a partir do exercício subsequente = ao da contratação das operações de créditos, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 27 de julho de 1990.


LUIZ PEVERNELLI

Prefeito Munic. em Exercício

